



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL.
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Chamada Pública nº 02/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº38/2009.

O Município de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dário Antunes da Rosa, 484, inscrito no CNPJ 94.444.189/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Luiz Camargo de Moura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre letivo de 29 de julho a 25 de novembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação e Projeto de venda até as **9h da manhã do dia 25 de julho de 2019**, na Prefeitura de Vila Nova do Sul, sito na Rua Dário Antunes da Rosa, nº 484.

1-DO OBJETO.

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes abaixo.

| Item | Produto | Unid. | Quant. | Vlr Unit. | Valor Total |
|------|--|-------|--------|-----------|-------------|
| 01 | Alface crespa, pé de tamanho médio, folhas integras e limpas. | Unid. | 128 | R\$ 2,50 | R\$ 320,00 |
| 02 | Alho gráudo, novo. | Kg. | 06 | R\$ 18,00 | R\$ 108,00 |
| 03 | Bolacha caseira, de primeira qualidade, embalado em plástico transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos. Deve ser nova e macia. | Kg. | 48 | R\$ 14,00 | R\$ 672,00 |
| 04 | Bergamota, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. | Kg. | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 |
| 05 | Cebola, sem réstia, seca, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas. | Kg. | 90 | R\$ 2,50 | R\$ 225,00 |
| 06 | Laranja para suco, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. | Kg | 330 | R\$ 2,50 | R\$ 825,00 |



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

| | | | | | |
|----|--|-------|-------|-----------|--------------|
| 07 | Morango in natura, bastante firme, livres de pragas e doenças, em embalagens plásticas transparente pesando 01 kg sem sinais de apodrecimento. | Kg. | 120 | R\$ 15,00 | R\$ 1.800,00 |
| 08 | Mandioca, nova, descascada, limpa e sem rupturas, deve ser armazenadas em embalagens limpas e adequadas, congeladas. | Kg. | 60 | R\$ 6,00 | R\$ 360,00 |
| 09 | Pão, deve apresentar-se macio, novo e bem assado. Cada unidade deve pesar aproximadamente 50g. | Unid. | 6.400 | R\$ 0,70 | R\$ 4.480,00 |
| 10 | Repolho verde, kg, integro, em bom estado de conservação. | Kg. | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 |
| 11 | Suco de uva, embalagem de 1 a 1,5 litros, pasteurizado, sem adição de conservantes. | Litro | 300 | R\$ 12,00 | R\$ 3.600,00 |
| 12 | Tempero verde em molho, como salsa e cebolinha. As folhas devem ser verdes. | Maço | 80 | R\$ 2,00 | R\$ 160,00 |

2-DA FONTE DE RECURSO:

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Projeto/Atividade: 2.021, 2.112, e 2.134 – Elemento de despesa – 33.90.32.99.01 – PNAE- Merenda Escolar; 33.90.32.99.01 Merenda Escolar (Livre e PNAE).

3- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 38/2009.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia da DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

III - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede do participante;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

4 - ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 2 (dois) dias após o prazo final de entrega dos projetos e no prazo de 2 (dois) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física).

6-Das amostras dos produtos

6.1. As amostras dos produtos quando necessárias, serão solicitadas pela Nutricionista do Município, responsável técnica pela alimentação escolar.

6.2. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7-Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Professora Maria Pereira Teixeira, situada a Rua Jarves Alves Dias, N° 120, pelo período compreendido entre julho e novembro de 2019, conforme cronograma de entrega do Anexo I.

8-Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através da tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9-Disposições Gerais

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações no horário das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

9.2 Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE. Os preços de referência encontram-se na tabela 1 do anexo I.

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art.23, 3º e 4º da referida resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 Aquisições dos Gêneros alimentícios serão formalizadas através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Vila Nova do Sul, 02 de julho de 2019.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Willian Coradini Gonçalves,
Procurador Jurídico.